

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2020

Apensado: PDL nº 239/2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 236/2020, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT/CE), foi apresentado em 21 de maio de 2020. A proposição tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República.

Adicionalmente, tramita apensado ao projeto principal, o PDL 239/2020, de autoria dos Deputados Fernanda Melchionna (PSOL/RS), David Miranda (PSOL/RJ), Marcelo Freixo (PSOL/RJ) e outros, que igualmente visa sustar a aplicação do Decreto nº 10.354/2020.

O PDL 236/2020 e seu apenso foram distribuídos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito e juridicidade, e à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e à Comissão de Comunicação (CCOM), para análise de mérito. As proposições estão sujeitas à apreciação do Plenário e tramitam em regime ordinário,



* C D 2 4 1 3 6 1 4 1 0 6 0 0 *

conforme o Art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) por meio do Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020. No entanto, o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, foi expressamente revogado pelo Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023. Este último decreto, em seu art. 2º, II, excluiu a EBC do Programa Nacional de Desestatização e revogou sua qualificação no PPI.

Diante dessa revogação, a questão que fundamenta o PDL 236/2020 e seu apenso perdeu seu objeto, uma vez que o ato normativo que pretendia sustar já não está mais em vigor. O Art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Contudo, com a revogação do Decreto nº 10.354/2020 pelo Decreto nº 11.478/2023, não há mais ato a ser sustado.

Pela razão exposta acima, recomendamos o voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 236, DE 2020, e de seu apenso, PDL nº 239/2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2024-7565

